



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18385.138/0001-11

PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000

FONE: (31) 3873-5138 – FAX (31) 3873-5148

Lei nº. 540/2001

“Dispõe sobre a implantação de área de proteção ambiental no município de Caputira/MG e contém outras providências”.

O Povo do Município de Caputira, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de APA Serra do Ouro e declarada área de proteção ambiental a região florestal situada no limite do município de Caputira e Vermelho Novo ($x = 7917909$ $y = 7776201$) seguindo até o limite com o município de Manhuaçu ($x = 791189$ $y = 7754749$), percorre todo o limite do município, passando pelo limite do município de Matipó até a coordenada $x = 784672$ $y = 7762122$, e deste ponto até a coordenada $x = 787960$ $y = 7776927$, que confronta com o próprio município de Caputira, retornando ao ponto de origem, compondo-se das matas, montanhas, rios, córregos e nascentes, visando a conservação dos sistemas naturais essenciais à biodiversidade, aos recursos hídricos necessários ao abastecimento da população, protegendo seus ecossistemas e promovendo o desenvolvimento sustentável.

Art. 2º - A implantação da APA Serra do Ouro, irá priorizar as seguintes providências:

I – Zoneamento ecológico e econômico, indicando as atividades a serem desenvolvidas e incentivadas em cada zona, e as restrições legais aplicáveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18385.138/0001-11

PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000

FONE: (31) 3873-5138 – FAX (31) 3873-5148

II – Utilização de instrumentos legais e dos incentivos financeiros governamentais e não governamentais para assegurar a proteção da vida silvestre, o uso racional dos seus recursos naturais através de planos de manejo sustentável, garantindo a preservação dos recursos hídricos, da fauna e da flora existentes na região;

III – Aplicação de medidas legais evitando-se a degradação da qualidade ambiental;

IV – Implantação de uma política de educação ambiental, visando esclarecer toda a comunidade sobre o local e importância da APA para a manutenção da qualidade de vida do município;

V – Implantação de órgão municipal responsável pelo cumprimento da legislação ambiental, bem como executar as atividades de coordenação dos trabalhos da APA Serra do Ouro;

VI – Contratação de técnicos para gerenciamento, acompanhamento, administração e coordenação dos trabalhos da APA Serra do Ouro;

VII – Criação do Conselho Consultivo da APA Serra do Ouro que será composto paritariamente por membros da Prefeitura, Sociedade Civil, Estado, Entidades não Governamentais, Associações e Empresas envolvidas com a APA Serra do Ouro.

Art. 3º - A área de proteção ambiental Serra do Ouro compreende 10.562,76 ha, sendo 2.813,67 ha de Zona de Vida Silvestre e 7.749,09 ha de Zona de Uso Agropecuário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18385.138/0001-11

PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000

FONE: (31) 3873-5138 – FAX (31) 3873-5148

Art. 4º - O Decreto que aprovar o zoneamento da APA Serra do Ouro deverá estabelecer medidas que assegurem o manejo adequado para a área, obedecendo –se as restrições de uso e demais limitações previstas na Lei nº 6.902 de 27 de abril de 19981, bem como as normas do Órgão Ambiental Estadual competente.

Art. 5º - A APA Serra do Ouro será supervisionada, administrada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Caputira, com a participação do Conselho Consultivo.

§ 1º - O Conselho Consultivo será constituído de um coordenador, indicado pelo Prefeito Municipal, um vereador indicado pelos seus pares, um representante do Sindicato Rural ou Associação de Produtores existente no município, um técnico indicado pelo Escritório Regional do IEF ou IBAMA, um representante de uma ONG legalmente constituída, um representante da EMATER, um representante da Polícia Militar de Minas Gerais e um representante da comunidade onde se localiza a APA Serra do Ouro.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho Consultivo, será de dois anos, vedada a recondução para o mandato subsequente e o seu exercício será sem ônus para a fazenda pública, sendo considerado serviço público relevante prestado ao município.

Art. 6º - Autoriza o Poder Executivo a tomar todas as providências legais cabíveis através de decreto, definindo os zoneamentos necessários, atribuições e normas de funcionamento da APA Serra do Ouro, bem como firmar convênios com entidades públicas e privadas para a execução dos trabalhos previstos nesta Lei.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar no orçamento vigente – 2001 para cumprimento das despesas referentes a implantação da APA Serra do Ouro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18385.138/0001-11

PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000

FONE: (31) 3873-5138 – FAX (31) 3873-5148

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2001.

Art.9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caputira,
25 de setembro de 2001.

Jairo de Cássio Teixeira
Prefeito Municipal

ANTÔNIO CARLOS TEIXEIRA
Presidente.